



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – AVAPED

A Associação de Valorização e Promoção das Pessoas com Deficiência, em Assembleia Geral, realizada no dia 01 de Dezembro de 2016, aprovou alterações no Estatuto da Entidade Jurídica de direito privado, de acordo com a Constituição Federal, Código Civil, Lei 13.019/2014 e Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º. A Associação de Valorização e Promoção das Pessoas com Deficiência – AVAPED, constituída em 11 de Dezembro de 2001, sob forma de Associação, pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos terá sua duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Júlio de Freitas, 520, Vila Conceição – CEP 13.870-020, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo e foro na Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º. A Associação de Valorização e Promoção das Pessoas com Deficiência tem por finalidade:

- I. Promover a inclusão social, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, viabilizando o acesso a direitos humanos, sociais e civis para o alcance da cidadania;

AVAPED

ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- II. Proporcionar aos associados experiências que possibilitem o desenvolvimento de suas potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural através de atividades sociais, culturais, esportivas, educativas e de lazer.
- III. Viabilizar transporte adaptado, para as pessoas com deficiência, com acesso preferencial das pessoas com deficiência motora severa grave;
- IV. Realizar a acolhida e o acompanhamento social das pessoas com deficiência principalmente àquelas que encontrarem-se em situação de vulnerabilidade social e econômica.
- V. Apoiar as pessoas com deficiência nas questões sociais, jurídicas e profissionais;
- VI. Promover estudos dos problemas relativos a melhoria e adaptação de ambientes necessários às aspirações das pessoas com deficiência;
- VII. Criar departamentos e firmar parcerias para a realização de estudos profissionalizantes capazes de desenvolver na pessoa com deficiência suas aptidões e capacidade para o trabalho.
- VIII. Auxiliar as pessoas com deficiência na inserção no mercado de trabalho através do banco de currículos.
- IX. Promover, organizar e participar da realização de Congressos, Simpósios, Conferências e outros eventos de iniciativa pública ou privada, de caráter nacional ou internacional relacionados com sua finalidade;
- X. Apoiar a comunidade científica, assim como as empresas fornecedoras de produtos e serviços dirigidos as pessoas com deficiência;
- XI. Organizar uma biblioteca e divulgar informação relacionada às pessoas com deficiência.

§1º Todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da entidade serão prestados de forma inteiramente gratuita e universal com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

§2º Serão criados tantos departamentos, unidades filiais, setores e ou núcleos de atividades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, visando a otimização das prestações dos serviços, os quais se regerão pelas disposições desse estatuto.

§3º A execução das ações terão caráter continuado, permanente e planejado.

§4º Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos associados.



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§5º As atividades da Associação serão desenvolvidas de forma solidária às outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§6º No desenvolvimento das atividades, a AVAPED não fará discriminação de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social, respeitando a diversidade.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I
Dos Associados**

Art.3º. A associação é constituída por número ilimitado de associados designados em:

- I. Fundadores – Aqueles que participaram da Assembleia de Fundação e assinaram a respectiva ata, que possuem deficiência ou não;
- II. Regulares – As pessoas com deficiência que estiverem devidamente inscritas na entidade conforme exigências e aprovação da Diretoria;
- III. Regulares contribuintes - As pessoas com deficiência que estiverem devidamente inscritas na entidade conforme exigências e aprovação da Diretoria e optarem por contribuir de maneira solidária à Associação;
- IV. Beneméritos – Aqueles que contribuam para o desenvolvimento da AVAPED, e que não sejam pessoa com deficiência, não sendo beneficiados por nenhum programa, projeto ou benefício.
- V. Mantenedores – Pessoas Jurídicas que fornecem produtos e serviços de consumo dirigido à comunidade de pessoas com deficiência;
- VI. Honorários: Homenageados em Assembleia Geral, quando houver destaque pela sua atuação no campo social e científico que possuem deficiência ou não.

§1º. Serão considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais e estatutários, forem admitidos como tais, mediante preenchimento de ficha de cadastro pré-estabelecido, que sejam aprovados pela Diretoria da AVAPED e mantenham fiel obediência a este Estatuto.



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§2º Todos os associados poderão contribuir de forma solidária para a AVAPED.

§3º Os programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão realizados em benefício dos Associados, das categorias, Fundadores, Regulares, Regulares Contribuintes, e Honorários, que possuírem deficiência devidamente comprovada com laudo médico, que deve ser anexado em cadastro de inscrição do Associado.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos associados

Art. 4º. São direitos dos Associados, das categorias, Fundadores, Regulares, Regulares Contribuintes, Beneméritos e Honorários, civilmente capazes, que estiverem sem impedimentos legais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de atos solenes e comemorativos;
- IV. Demitir-se mediante requerimento, a qualquer tempo, do quadro de associado.

§1º Os associados com direito a voto poderão votar por procuração passada individualmente a um dos demais associados com direito a voto desde que pertencente à mesma categoria.

§2º Os associados civilmente incapazes deverão ser representados pelo seu representante legal e os relativamente capazes assistidos pelo seu representante legal.

§3º Os membros associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e as obrigações que a AVAPED contrair.

§4º Os associados sem impedimentos legais deverão integrar processos participativos visando o cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.5º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Denunciar qualquer resolução que contrarie as normas estatutárias da associação.



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 6º. Somente será aplicada a pena de exclusão ao associado, quando houver justa causa, conforme as normas descritas no regimento interno, assim reconhecida em procedimento que assegure direito a defesa e de recursos nos termos previstos no Estatuto.

Seção III

Da Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, contribuir-se-á dos associados das categorias Fundadores, Regulares, Regulares Contribuintes, Beneméritos e Honorários, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com observância dos §1º e §2º do artigo 4º, desse estatuto.

Art. 8º. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Destituir a Diretoria;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Eleger a diretoria executiva;
- IV. Dissolução da Associação.

Art. 9º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, depois de convocada pelo Presidente da Diretoria para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual de trabalhos da associação, submetida pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal,

Art. 10º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela diretoria;
- II. Pelo conselho fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados da Categoria Fundadores, Regulares, Regulares Contribuintes, Beneméritos e Honorários, quites com as



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 11º. A convocação da Assembleia Geral será mediante edital afixado na sede da Associação, por publicação na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral instalar-se-á com 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos e em segunda convocação com qualquer número, meia hora após a primeira convocação.

Art.12º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.13º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da AVAPED, exceto as que tiverem, por escopo, a eleição da Diretoria ou apreciação de atos de sua gestão, devendo a Assembleia escolher um presidente para dirigir os trabalhos e este os secretários da mesa.

Art. 14º. Competirá à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e Conselho fiscal;
- II. Revogar o mandato de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo de seus componentes;
- III. Deliberar sobre matéria proposta pelos demais órgãos.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 15º. A associação será dirigida por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleita por igual período.

Art.16º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo-Secretário, um Tesoureiro e um Segundo-Tesoureiro.



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§1º. A diretoria e os órgãos deliberativos, administrativos e decisórios da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

§2º A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do presidente e/ou diretoria com a presença de, ao menos metade de seus membros.

Art. 17º. Inicia-se o mandato da Diretoria no dia da posse.

Art. 18º. Poderão estar presentes às reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto:

- I. Qualquer membro do Conselho Fiscal;
- II. Outros elementos convidados, a critério da Diretoria.

Art. 19º. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Convocar a Assembleia Geral para fins previstos no art. 16º;
- VI. Organizar o quadro de empregados e os respectivos salários;
- VII. Nomear, promover, licenciar, suspender os empregados da Associação;
- VIII. Contrair serviços, permanentes ou eventuais, de técnicos;
- IX. Fixar a quantia que poderá ficar no caixa, para despesas de expediente;
- X. Propor os valores de contribuição a serem pagos pelos associados contribuintes;
- XI. Comprar, vender e alienar imóveis mediante prévia autorização da Assembleia;
- XII. Aprovar a admissão de novos associados.

Art.20º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

93
A



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- IV. Instalar as Assembleias Gerais;
- V. Assinar a correspondência oficial, memórias e representações;
- VI. Autorizar as despesas que forem necessárias, desde que não estejam acima da previsão orçamentária;
- VII. Assinar, juntamente com os Secretários, as atas das sessões que houver presidido;
- * VIII. Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e demais documentos de responsabilidade financeira
- IX. Presidir as Assembleias Gerais.

Art.21º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente e suas faltas ou impedimento;
- II. Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até seu término;
- III. Superintender e coordenar todos os trabalhos designados pelo Diretor Presidente.

Art.22º. Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Superintender os serviços de Secretário e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões da diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Ter sob sua guarda o arquivo documental informativo da associação.

Art. 23º. Compete ao Diretor Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir o mandato do Diretor Primeiro Secretário, em caso de vacância, até seu término;
- III. Efetuar qualquer trabalho que lhe for atribuído pela Diretoria;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art.24º. Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- I. Ter sob sua responsabilidade os livros contábeis e valores da associação;
- II. Realizar todos os recebimentos e efetuar todos os pagamentos que forem autorizados;



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- III. Representar a associação, juntamente com o Diretor Presidente, perante os estabelecimentos de crédito;
- IV. Depositar, em conta da Associação, os valores disponíveis;
- V. Dirigir a escrituração financeira;
- VI. Fornecer elementos necessários à elaboração do balanço e prestar informações solicitadas pelo conselho fiscal;
- VII. Outras atribuições correlatas à área econômica financeira.

Art. 25º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até seu término;
- III. Executar qualquer trabalho que lhe for designado pelo Diretor Presidente ou pelo Primeiro Tesoureiro.

Seção IV

Do conselho Fiscal

Art. 26º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, eleitos pela Diretoria, por 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art.27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas na instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia geral;



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção V

Dos outros Conselhos:

Conselho Consultivo, Conselho de Voluntários e Comissão de Ética.

Art.28º. O conselho Consultivo será composto por pessoas físicas e jurídicas, associados das categorias Fundadores, Regulares, Regulares Contribuintes, Beneméritos e Honorários e Mantenedores, que tenham notoriedade, conhecimento e reconhecimento público no contexto geral das pessoas com deficiência, e serão eleitos em Assembleia Geral, composto por quatro membros, indicados pelo presidente e diretoria e com o término de mandato coincidente.

§1º O conselho elegerá, dentre seus membros, um presidente, o qual escolherá um Secretário.

§2º Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reeleitos.

Art.29º O conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, por solicitação da Diretoria, ou juízo da Assembleia Geral, ou do Presidente Geral ou do Presidente do Conselho.

Art.30º Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Dar parecer sobre questões submetidas ao seu estado;
- II. Propor soluções ou medidas que julgar convenientes ou melhor cumprimento das finalidades da Associação;
- III. Aplicar junto à Diretoria, a pena de eliminação de Associados da categoria Mantenedor;
- IV. Cooperar com a Diretoria.

Art.31º. O conselho de Voluntários será composto de quantos membros forem indicados pelo Presidente e/ou Diretoria para realização de atividades em benefício da Associação.



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Parágrafo Único. Os conselheiros voluntários poderão ser indicados sucessivamente para as próximas gestões.

Art.32º. A comissão de Ética será composta por cinco membros pertencentes a diretoria executiva e conselho fiscal com aprovação da Assembleia Geral e com o término de mandato coincidente com o da diretoria executiva.

Capítulo IV

Do patrimônio Social

Seção I

Das Fontes de recursos

Art.33º. As fontes de recursos da Associação constituem-se de:

- I. Contribuições dos associados fundadores, regulares contribuintes, beneméritos e Mantenedores;
- II. Auxílios ou subvenções públicas e privadas;
- III. Doações ou legados de bens de toda natureza;
- IV. Aluguéis de imóveis, juros de títulos ou de depósitos.

Parágrafo Único: Os auxílios e subvenções serão aplicados nas finalidades a que se destinarem.

Art. 34º. A associação não distribuirá quaisquer valores aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, tais como: lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Seção II

Da Dissolução da Associação

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 35º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio social será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e Lei 13.019/2014 preferencialmente que tenha o mesmo Objetivo Social.

]

Art. 36º Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 e Lei 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art.37º. A prestação de contas da Instituição observar-se-á as seguintes normas:

- I. Os princípios da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas do débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70º da Constituição Federal.

Capítulo V

Das Disposições Gerais



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art.38º. A AVAPED será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - A Dissolução da AVAPED poderá ser decidida por voto da maioria, em Assembleia Geral Extraordinária, na qual será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados, sendo nula qualquer resolução da AVAPED que não tenha preenchidos esses requisitos.

Art.39º. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43º. Os Estatutos só poderão ser alterados após estudos e decisão expressos em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Art. 40º. Os casos Omissos ou duvidosos desse Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.41º. Em caso de empate nas votações, o presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art.42º. A eleição da primeira Diretoria e Conselhos realizar-se-á na Assembleia de Fundação, por aclamação.

§1º. No fim do primeiro e do segundo ano, preceder-se-á a sorteio para efeito de renovação parcial do Conselho Consultivo, sendo que, na segunda vez, o sorteio incidirá sobre os mesmos Integrantes dos 2/3 (dois terços) mais antigos.

Art. 44º. A AVAPED poderá aceitar apoio de toda e qualquer empresa indistintamente, entretanto, não será permitido que qualquer um dos membros da Diretoria possa tirar proveitos dessa condição.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



100

ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 45º. A AVAPED terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 46º. Este estatuto substitui os que o antecederam e foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária no dia 01 de Dezembro de 2016, passando a vigorar a partir desta data.

São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 2016.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

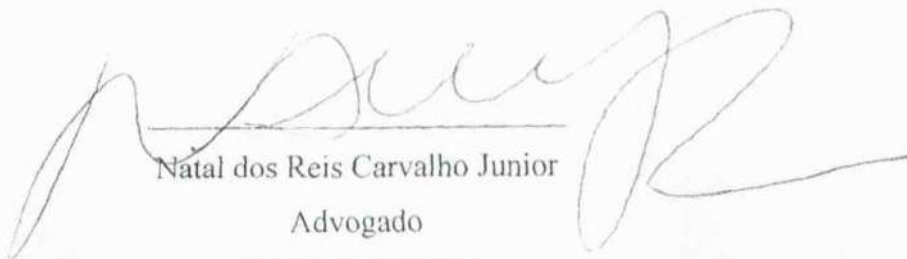
PRENOTAÇÃO PJ

5823

23/12/2016

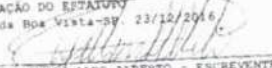


Maria Helena Nora
Presidente



Natal dos Reis Carvalho Junior
Advogado
OAB MG 121.795
OAB PR 42.326

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO N° FJ 005823	Ao Cartório	R\$ 165,65
ROLO 448, LV A-22, REG. N° 5823, LV B, REG. INT. FL.	Ao Estado	47,03
69. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	Ao IDESP	24,32
São João da Boa Vista-SP, 23/12/2016	Reg. Civil	0,73
	Trib. Justiça	11,33
NELSON ALDO ALBERTO - ESCRIVENTE	Condução/Outros	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 270,06

REGISTRO DE MÓVEIS E ANEXOS
São José do Rio Preto - SP
Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Aprovação em Protocolo nº 53.24
CÓDIGO 1111 - Rua A 2 km
MAY 20 1971
HOMENS